DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 343 | Sexta-feira, 30 de julho de 2021 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº. 4666/2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Educação no contexto da pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Cerqueira César e dá providências correlatas",

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a prerrogativa concedida aos municípios do estado de São Paulo, por meio do Decreto 65.384, de 17-12-2020, para autorizar as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares, inclusive com a convocação de profissionais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o provimento de equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e limpeza às unidades de ensino da rede municipal para o enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os protocolos repassados aos trabalhadores para os gestores das unidades e Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.849 de 06 de julho de 2021 que dispõe sobre a alteração da redação do Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que trata sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual e municipal de ensino, bem como das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Artigo 2º - Todos os Profissionais da Educação da rede pública municipal que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco com comorbidades para a Covid19 e em regime de teletrabalho, deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único - Os Profissionais da Educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 3º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das unidades escolares da Rede Municipal de Educação respeitarão os seguintes parâmetros:

I – As aulas municipais voltarão no mês de agosto de forma facultativa e gradativa aos alunos.

II - Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

III - Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, considerando a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais;

IV - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio:

I - Convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, com cumprimento de jornada integral;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

II - Editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, em 29 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

C O N V I T E

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César informa que, considerando a pandemia decretada em decorrência da Infecção Humana do COVID-19 (novo coronavírus) não realizará Andiência Pública PRESENCIAL para discusão do anti-projeto do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025.

Contudo, para que haja cumprimento da legislação na participação da sociedade na discução do referido projeto, a Prefeitura Municipal convoca a todos a apresentarem sugestões de por meio do Relatório de Informe de Proposta de Despesa disponível para donwload no site da Prefeitura Municipal, pelo seguinte endereço:

https://cerqueiracesar.sp.gov.br/noticia/1402/audiencia-publica-elaboracao-ppa-20222025/

As alterações/inclusões/exclusões a serem propostas pelos interessados na matéria poderam ser direcionadas ao email contadoria@cerqueiracesar.sp.gov.br ou protocoladas no Paço Municipal a Rua Prof. Hilda Cunha até as 15 horas do dia 10 de agosto de 2021, que seram analisadas e respondidas.

Atenciosamente,
Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.668/2021"

"Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.856, de 07 de julho de 2021, publicado em 08 de julho de 2021 e conforme anunciado pelo Governador a extensão da medida de quarentena e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

CONSIDERANDO que as medidas de restrições adotadas e o avanço da vacinação no município fizeram com que o número de casos esteja diminuindo em nosso município.

CONSIDERANDO as novas regras anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo nesta semana.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 2º – Fica excepcionalmente mantida em todo território do município de Cerqueira César, até 16 de agosto de 2021, a medida de quarentena e o retorno gradual e seguro dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir deste **domingo** (01/08/2021), **entre 06h e 24h**, com público limitado a 80% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir deste **domingo** (01/08/2021) **entre 06h e 24h**, com recomendação de limitar o público a até 80% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir deste **domingo** (01/08/2021), **entre 06h e 24h**, com 80% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir deste **domingo** (01/08/2021), **entre 06h e 24h**, com 80% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir deste **domingo** (01/08/2021), entre **06h e 24h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 80% da capacidade.

VI - **Academias, clubes, centros esportivos e quadras esportivas** poderão funcionar a partir deste **domingo** (01/08/2021), entre **06h e 24h**, com 80% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

a) a vedação de aglomerações;
b) Ficam liberadas a colocação de mesas e cadeiras em espaços e logradouros públicos mantendo o distanciamento de 2 metros entre as mesas e no máximo 8 jogos de mesas por estabelecimento;
c) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial, a disponibilidade de álcool em gel para os clientes mantendo os protocolos sanitários de higiene;
d) Os Estabelecimentos deverão permitir o acesso até às 23h e encerramento das atividades às 24h.

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega "delivery" até às 24h, retirada por veículo "drive trhu" até às 24h e pelo sistema pegue e leve "take away" até às 24h.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 24h e antes das 06h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Art. 4º - Permanece prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal n°. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 16 de agosto de 2021, respeitando o seguinte horário das 24h às 06h.

Art. 5º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento ou a diminuição do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e Whatsapp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.